

PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Projeto de Lei Complementar N° 22/202, que “Dá nova redação ao Artigo 2º em sua tabela e aos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º, e ainda o Artigo 10, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do Município e dá outras providências), conforme específica”.

Foi solicitada a aplicação do regime de urgência especial ao projeto acima relacionados, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que **não conte com pareceres**, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, é de iniciativa do Poder Executivo projetos de lei que tratem da alteração de tributos.

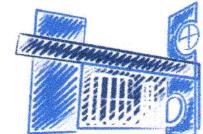
Assim, respeitada a iniciativa, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto ao aspecto financeiro, verifico que o Projeto atualiza o valor venal dos imóveis, o que trará melhora na arrecadação, sendo positivo.

III - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação dos projetos e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 19 de novembro de 2024.



Carlos Aparecido Barbosa
RELATOR ESPECIAL